



ID: 97425

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Programa “Oftalmologia nas Escolas”, destinado à realização de exames oftalmológicos nos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Luciano Aparecido de Almeida,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa Oftalmologia nas Escolas, com o objetivo de promover a realização periódica de exames oftalmológicos nos alunos matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º O Programa tem como finalidade:

- I – identificar precocemente problemas de visão que possam comprometer o rendimento escolar;
- II – encaminhar os alunos diagnosticados para tratamento adequado;
- III – promover ações educativas sobre saúde ocular, prevenção e cuidados com a visão;
- IV – assegurar acompanhamento contínuo aos alunos atendidos.

Art. 3º A execução do Programa ocorrerá de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, podendo envolver unidades escolares, equipes multiprofissionais e serviços de saúde credenciados pelo Município.



Art. 4º Para a realização das ações previstas neste Programa, poderão ser firmadas parcerias com:

- I – instituições de ensino superior;
- II – entidades filantrópicas;
- III – clínicas e serviços especializados;
- IV – organizações governamentais e não governamentais ligadas à saúde ocular.

Art. 5º O Programa compreenderá, entre outras ações:

- I – triagem visual em alunos nas unidades escolares;
- II – exames oftalmológicos completos nos estudantes que apresentarem indícios de alteração visual;
- III – encaminhamento médico para avaliação e intervenção quando necessário;
- IV – fornecimento de orientações às famílias e responsáveis;
- V – acompanhamento e monitoramento dos casos diagnosticados.

Art. 6º As escolas poderão encaminhar alunos diretamente para o Programa sempre que identificarem sinais de dificuldade visual que comprometa o aprendizado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 3 de dezembro de 2025.

Luciano Aparecido de Almeida
Luciano Almeida
REPUBLICANOS
VEREADOR

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Oftalmologia nas Escolas, destinado à realização de exames oftalmológicos preventivos nos alunos da rede pública municipal de ensino.

Estudos indicam que um percentual significativo das dificuldades de aprendizagem está associado a problemas de visão não identificados ou não tratados. A detecção precoce dessas condições é fundamental para garantir melhor desenvolvimento cognitivo, inclusão escolar, desempenho acadêmico, bem como para prevenir agravamentos e intervenções futuras mais complexas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura o direito à saúde e à educação como garantias prioritárias, e a Constituição Federal afirma que cabe ao Poder Público promover políticas sociais integradas que favoreçam a proteção plena da infância.

A implantação deste Programa contribui para:

- promover a saúde ocular;
- reduzir prejuízos ao desempenho escolar;
- apoiar famílias em situação de vulnerabilidade;
- ampliar a inclusão e o acesso a serviços especializados.

Diante disso, a proposição busca fortalecer a proteção integral dos alunos, oferecendo suporte direto à aprendizagem e desenvolvimento humano, alinhando saúde e educação em benefício da criança.

Plenário Antônio Branco, 3 de dezembro de 2025.

Luciano Aparecido de Almeida
Luciano Almeida
REPUBLICANOS
VEREADOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003400320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Aparecido de Almeida** em **03/12/2025 12:24**

Checksum: **ADCBCCD3FAE5A8502E920F519FDFEFA38AAF0BA1E423F1F806E011C64B6E2785**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390037003400320035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.